



PARECER N. 22.706

Processo n. 000733-02.00/22-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Lucas Michelin** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Alerta e Determinação. Senhor **Selmar Roque Durigon** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000733-02.00/22-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, Senhores **Lucas Michelin** e **Selmar Roque Durigon**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Lucas Michelin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, alerta e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Lucas Michelin**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.706

Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontamentos 4.2.2 e 9.2.2; **alertando a atual Administração** para que, nos próximos exercícios, determine à Unidade Central do Controle Interno – UCCI que o parecer conclusivo sobre as suas contas observe os ditames da Resolução n. 1.134/2020 e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando alcançar o equilíbrio atuarial em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (item 6.4.1) ;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Selmar Roque Durigon**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Selmar Roque Durigon**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de abril de 2024.

no exercício da
Presidência e
Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**